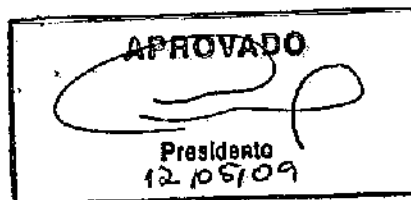




MOÇÃO Nº

00026

Apelo ao Congresso Nacional por rejeição do Projeto de Lei 4.548/1998, apenso ao Projeto de Lei 3.981/2000, que exclui os animais domésticos e domesticados das sanções penais previstas por maus tratos na Lei 9.605/1998.



A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dentre outros excelentes avanços na importantíssima questão da proteção ao meio ambiente, trouxe um grande progresso especificamente no tocante à defesa dos animais, ao tipificar como crime o que antes era, somente, contravenção penal, aumentando, consideravelmente, a pena a ser cominada.

É notório que ainda há muito a ser feito em busca da plena conscientização da sociedade ao fato de que os animais, enquanto seres vivos dotados de sensibilidade e, por conseguinte, suscetíveis de sofrimento físico e psicológico, merecem e precisam de todo o respeito e cuidado. Trata-se de uma questão moral. É evidente, no entanto, que a existência de uma norma legal que positiva a norma moral e ainda tipifica o seu desrespeito como crime, com cominação de sanção penal, dá muito mais força para essa difícil tarefa, ao possibilitar o uso do poder coercitivo do Estado como forma de combate e prevenção a esse sério problema.

Todavia, o Projeto de Lei 4.548, de 26 de maio de 1998, de autoria do então Deputado Federal José Thomaz Nonô, ao excluir da tipificação penal os maus tratos contra animais domésticos e domesticados, representou um enorme e profundamente lamentável retrocesso na propugnação pelos direitos dos animais, ao autorizar que sejam submetidos a quaisquer tipos de tratamentos degradantes, que lhes causem toda sorte de sofrimento.

Ainda mais lastimável é a justificativa apresentada pelo ilustre e respeitável parlamentar, ao dizer que a manutenção da proteção aos animais domésticos e domesticados prejudica tradições e atividades de "inegável relevância econômica", como os "esportivos" eventos de vaquejadas, cavalhadas e rodeios. Segundo o autor, "tudo isso estaria em risco se a expressão 'domésticos e domesticados', (...), for objeto de uma interpretação genérica, elástica, que tenta alguns 'ambientalistas' pouco esclarecidos".

Primeiramente, são muito questionáveis a esportividade e a moralidade de tais eventos. Como dito pelo próprio ex-parlamentar, "essas festividades que envolvem animais domésticos ou domesticados (...) remontam aos primórdios de nossa colonização". Será que



após esses séculos de desenvolvimento social e cultural de nosso País, essas festividades baseadas no sofrimento de animais não devem também ser vistas por outro prisma?

Outrossim, parece-nos que foi esquecido que entre estes animais também estão incluídos cães, gatos e outros naturalmente muito mais frágeis que touros, vacas e cavalos.

Por fim, cabem aqui duas indagações muito simples, lógicas e de respostas que nos parecem muito óbvias: por qual motivo somente os animais silvestres, nativos ou exóticos precisam e merecem a proteção do Estado? Somente eles têm sensibilidade e são passíveis de sofrimentos físicos e psicológicos?

Há que se observar ainda que em 02 de setembro de 2008, em Parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o ilustre Relator Deputado Régis de Oliveira votou pela "inconstitucionalidade, injuridicidade, (...), e no mérito, pela rejeição" do Projeto de Lei em questão, "pois contraria o processo de humanização da sociedade, que caminha no sentido de repelir todo e qualquer ato que imponha sofrimento aos seres dotados de sensibilidade". Disse mais o Relator: "É relevante enfatizar que o inciso VII, do § 1º, do art. 225, da Constituição Federal, **protege a fauna de maneira geral, sem fazer distinção entre fauna silvestre, exótica ou doméstica, animais domésticos ou domesticados**" (negrito do autor). Brillante este Parecer, louvável! Entretanto, lamentavelmente, setenta e um dias depois, em 12 de novembro de 2008, o mesmo Deputado Relator deu um novo Parecer, modificando totalmente sua anterior conclusão, votando, então, pela aprovação dessa malfadada propositura. Infelizmente, o Parecer foi aprovado por unanimidade pelos demais membros no último dia 02 de abril.

Diante do exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE Apelo ao Congresso Nacional por rejeição do Projeto de Lei 4.548/1998, apenso ao Projeto de Lei 3.981/2000, dando-se ciência desta deliberação às Presidências das duas Casas, extensivamente às Lideranças Partidárias.

Sala das Sessões, 05/05/2009



LEANDRO PALMARINI



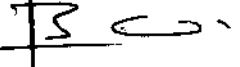
SÍLVIO ERMANI

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 22/MAI/09 16:04 056896

**Expediente**


CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Acuso recebimento de Of Nº 301/2009. Na oportunidade cumprimento Vossa Excelência.  
Atenciosamente,  
  
Deputado Federal Michel Temer>>

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**  
  
 Presidente  
 27/05/09

Postado via Balcão unidade STO 10-69010-7, em 22/05/2009 às 13:42.

DOBRAR

REMETENTE	Deputado Federal Michel Temer Praça dos Três Poderes . Anexo II Sala T-14 Zona Cívico-Administrativa 70160-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	Câmara Municipal de Jundiaí Vereador José Galvão Braga Campos Rua Barão de Jundiaí 128 Centro 13201-010 - Jundiaí/SP	
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MP090717980BR R 27317</b>  TL4H PE 22/05 18:12